



PORTARIA Nº 090 de 11 de março de 2026.

Institui e designa membros da Comissão de Acompanhamento, Monitoramento, Avaliação e Controle do Programa Aluguel Social – PAS, no âmbito do Município de Ibirataia-BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.306/2026 instituiu o Programa Aluguel Social – PAS como benefício eventual integrante da Política Municipal de Assistência Social, de caráter temporário, excepcional e complementar, não gerando direito adquirido nem substituindo políticas habitacionais permanentes;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 6.550/2026 estabeleceu normas procedimentais, critérios técnicos e fluxos administrativos para operacionalização, acompanhamento e fiscalização do referido Programa;

CONSIDERANDO que o PAS encontra fundamento na Lei Federal nº 8.742/1993, que organiza a Assistência Social no Brasil e disciplina os benefícios eventuais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, exigindo observância de critérios técnicos, controle social e transparência na execução;

CONSIDERANDO que a execução do PAS implica impacto orçamentário direto nas dotações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC, impondo observância aos princípios da responsabilidade fiscal previstos na Lei Complementar nº 101/2000, especialmente quanto ao equilíbrio das contas públicas e à compatibilidade entre despesa e disponibilidade financeira;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de governança, controle, gestão de riscos e prevenção de irregularidades na execução de benefícios eventuais;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE**



Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Acompanhamento do Programa Aluguel Social – PAS, com a finalidade de auxiliar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania (SEDESC) no monitoramento, na fiscalização e na avaliação da execução do programa.

§1º A Comissão atuará com independência técnica, vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC.

Art. 2º. São finalidades da Comissão:

- I. assegurar a conformidade legal e regulamentar da execução do PAS;
- II. monitorar a regularidade dos processos administrativos de concessão, prorrogação, suspensão e cessação do benefício;
- III. avaliar a eficiência, eficácia e efetividade do Programa;
- IV. mitigar riscos operacionais, financeiros e jurídicos;
- V. promover transparência, rastreabilidade e integridade dos atos administrativos.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO E DESIGNAÇÃO

DA

Art. 3º. A Comissão Permanente de Acompanhamento, Monitoramento, Avaliação e Controle do Programa Aluguel Social – PAS será composta pelos seguintes servidores, designados neste ato:

- I. Bianca Silva Alves, matrícula nº 6327;
- II. Barbara da Silva Cardoso Braz, matrícula nº 6697.

§1º As integrantes atuarão com independência técnica no desempenho de suas atribuições.

§2º Poderá ser designado membro suplente para cada titular mediante ato complementar.

§3º A Comissão poderá requisitar apoio técnico de outros órgãos ou setores da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS TÉCNICAS

Art. 4º. Compete à Comissão:

- I. examinar processos administrativos de concessão do PAS, por amostragem ou integralmente quando necessário;



- II. verificar a existência de estudo social circunstanciado e parecer técnico fundamentado;
- III. analisar a compatibilidade do valor concedido com o limite legal estabelecido;
- IV. verificar a regularidade formal dos contratos de locação apresentados;
- V. conferir, quando necessário, a titularidade do imóvel mediante consulta a cadastros públicos disponíveis;
- VI. acompanhar a execução orçamentária e financeira do Programa;
- VII. monitorar a atualização cadastral dos beneficiários junto ao CadÚnico;
- VIII. emitir recomendações técnicas e propor medidas corretivas;
- IX. comunicar formalmente a autoridades superiores indícios de irregularidades;
- X. sugerir aperfeiçoamentos normativos e procedimentais.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

Art. 5º. A Comissão adotará, no mínimo, os seguintes mecanismos de controle:

- I. análise prévia da documentação obrigatória antes da primeira liberação do pagamento;
- II. verificação periódica da permanência da situação de vulnerabilidade social;
- III. conferência da regularidade dos pagamentos efetuados;
- IV. cruzamento de informações com bancos de dados administrativos, quando possível;
- V. registro formal de todas as deliberações em ata.

Art. 6º. A Comissão realizará visitas técnicas *in loco* sempre que julgar necessário, com a finalidade de verificar a veracidade das informações prestadas pelos beneficiários, a efetiva condição de vulnerabilidade social, a regularidade da ocupação do imóvel locado e a conformidade da execução do benefício com os requisitos legais e regulamentares do Programa.

§1º As visitas poderão ocorrer previamente à concessão do benefício, durante sua vigência ou por ocasião de sua prorrogação, mediante planejamento interno ou por provocação fundamentada.

§2º De cada visita será lavrado Relatório de Verificação *in loco*, devidamente circunstanciado, contendo registro das constatações, eventuais inconsistências identificadas e recomendações técnicas cabíveis.

§3º Constatada divergência relevante entre as informações declaradas e a situação verificada, a Comissão deverá comunicar formalmente à autoridade competente para adoção das providências administrativas pertinentes.



§4º As visitas observarão os princípios da legalidade, razoabilidade, dignidade da pessoa humana e proteção de dados pessoais, especialmente nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CAPÍTULO V DOS RELATÓRIOS E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 7º. A Comissão elaborará:

- I. Relatório Técnico Mensal de Acompanhamento;
- II. Relatório Semestral Circunstanciado de Avaliação;
- III. Relatório Anual Consolidado de Governança do PAS.

Parágrafo único. Os relatórios serão encaminhados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC.

CAPÍTULO VI DA RESPONSABILIZAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 8º. Constatada irregularidade relevante, a Comissão deverá:

- I. recomendar a suspensão cautelar do benefício, quando cabível;
- II. encaminhar relatório circunstanciado a autoridade superior;
- III. sugerir a instauração de procedimento administrativo próprio.

Art. 9º. Os membros da Comissão deverão observar o dever de sigilo funcional e a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º. A Comissão deverá manter arquivo físico ou digital organizado, contendo no mínimo:

- I. processos administrativos individualizados por beneficiário;
- II. estudos sociais e pareceres técnicos;
- III. contratos de locação e documentos comprobatórios;
- IV. relatórios mensais, semestrais e anuais;
- V. solicitações indeferidas, com respectiva fundamentação técnica e decisão administrativa motivada.



- VI. registros de cancelamentos de benefícios, inclusive aqueles decorrentes de irregularidades, superação da situação de vulnerabilidade, omissão de informações ou descumprimento das condições legais;
- VII. comunicações formais encaminhadas aos beneficiários ou locadores;

Parágrafo único. A documentação deverá permanecer disponível para auditoria da Controladoria Interna e demais órgãos de controle externo.

Art. 11º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, em 11 de março de 2026.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal